

# DIÁRIO OFICIAL



Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Terça-feira, 11 de Fevereiro de 2020

Número 579

## GABINETE DO PREFEITO

### DECRETO Nº 18., DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020.

Concede Pensão à LARA MARTINS PINTO – filha e à ALIPIO MARTINS PINTO – filho do ex servidor Jaime Pereira Pinto.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BORJA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, incisos VIII e XI, nos termos do artigo 31, inciso I, alínea “h”, ambos dispositivos da Lei Orgânica do Município,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica concedido o Benefício de Pensão, a contar de cinco de dezembro de dois mil e dezenove (05.12.19), à LARA MARTINS PINTO – filha (temporária) e à ALIPIO MARTINS PINTO – filho (vitalícia), beneficiários do ex-servidor **JAIME PEREIRA PINTO**, falecido em 05.12.2019, Músico I, Classe D, Nível 4, Matrícula nº 0402, Regime Estatutário. Benefício composto pelo valor integral e mensal de R\$ 1.971,48 (um mil e novecentos e setenta e um reais e quarenta e oito centavos), correspondente a cem por cento (100%) da remuneração, a ser rateado em duas (02) partes, sendo 50% do benefício, no valor de R\$ 985,74 (novecentos e oitenta e cinco reais e setenta e quatro centavos) a Lara Martins Pinto e 50% do benefício, no valor de R\$ 985,74 (novecentos e oitenta e cinco reais e setenta e quatro centavos) a Lara Martins Pinto tendo como forma de correção: Valor Real e, em conformidade com o disposto no Artigo 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal/88, na redação da Emenda Constitucional nº 41/03; Artigo 18, inciso II, alínea “a”, Artigo 27, inciso I e art. 30, § 1º da Lei nº 3.496 de 01.07.05, a ser custeado pelo Fundo de Previdência Social do Município de São Borja – FPS.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 07.03.19.

SÃO BORJA, 10 de fevereiro de 2020.

**Eduardo Bonotto**  
Prefeito

Publicado no Diário Oficial de São Borja,  
DOESB ([www.saoborja.rs.gov.br](http://www.saoborja.rs.gov.br)) em:

Registre-se e publique-se.

11/02/2020

**Reinaldo Menezes Garcia**  
Chefe de Gabinete

# DIÁRIO OFICIAL



Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Terça-feira, 11 de Fevereiro de 2020

Número 579

## DECRETO Nº 18.347, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020.

**Aposenta a Servidora EVA BEATRIZ ALVES MEIRELES.**

**O PREFEITO DE SÃO BORJA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, inciso IV, nos termos do artigo 31, inciso I, alínea "h", ambos dispositivos da Lei Orgânica do Município.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aposentada, a contar desta data, por Idade e Tempo de Contribuição, Regra Magistério - Proventos Integrais, com reajuste na mesma proporção e data dos servidores ativos, inclusive vantagens posteriormente concedidas - Paridade, conforme Artigo 6º da EC 41/03, à servidora, Regime Jurídico Estatutário, matriculada sob nº 0357 - **EVA BEATRIZ ALVES MEIRELES**, Professora de Currículo por Área de Estudo, Classe E, Nível 2, regime horário de 20 horas semanais de trabalho, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SMEd, devendo perceber na inatividade, proventos integrais e mensais no valor de **R\$ 4.423,19** (quatro mil quatrocentos e vinte e três reais e dezenove centavos), composto das vantagens de **vencimento básico: R\$ 2.601,88**, em conformidade Lei nº 5.516 de 13.06.2019; por **45% (quarenta e cinco por cento) do vencimento básico, referente a nove (09) avanços: R\$ 1.170,84**, nos termos do Artigo 96 da Lei Complementar nº 005/95; **25% (vinte e cinco por cento) do vencimento básico por Adicional de Tempo de Serviço: R\$ 650,47**, conforme Artigo 97 da Lei Complementar nº 005/95. E, em conformidade com o Artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41, DOU de 31.12.03 c/c art. 40, § 5º da Constituição Federal, com a redação da EC nº 20, dOU de 16.12.98 e art 2º da EC nº 47, DOU de 06.07.05; e Artigo 44 da Lei nº 3.496 de 01.07.05, a ser custeada pelo Fundo de Previdência Social do Município de São Borja – FPS.

**Art. 2º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**SÃO BORJA**, 10 de fevereiro de 2020.

**Eduardo Bonotto**  
Prefeito

Publicado no Diário Oficial de São Borja,  
DOESB([www.saoborja.rs.gov.br](http://www.saoborja.rs.gov.br)) em: **11/02/2020**

Registre-se e publique-se.

**Reinaldo Menezes Garcia**  
**Chefe de Gabinete**

# DIÁRIO OFICIAL



Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Terça-feira, 11 de Fevereiro de 2020

Número 579

## DECRETO Nº 18.348, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020.

**Aposenta a Servidora MARIA DE FATIMA MAEHLER.**

**O PREFEITO DE SÃO BORJA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, inciso IV, nos termos do artigo 31, inciso I, alínea "h", ambos dispositivos da Lei Orgânica do Município.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aposentada, a contar desta data, por Idade e Tempo de Contribuição, Regra Magistério - Proventos Integrais, com reajuste na mesma proporção e data dos servidores ativos, inclusive vantagens posteriormente concedidas - Paridade, conforme Artigo 6º da EC 41/03, à servidora, Regime Jurídico Estatutário, matriculada sob nº 0419 - **MARIA DE FATIMA MAEHLER**, Professora de Currículo por Atividades, Classe E, Nível 2, regime horário de 20 horas semanais de trabalho, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SMEd, devendo perceber na inatividade, proventos integrais e mensais no valor de **R\$ 4.725,76** (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais e setenta e seis centavos), composto das vantagens de **vencimento básico: R\$ 2.601,88**, em conformidade Lei nº 5.516 de 13.06.2019; por **50% (cinquenta por cento) do vencimento básico, referente a dez (10) avanços: R\$ 1.300,94**, nos termos do Artigo 96 da Lei Complementar nº 005/95; **25% (vinte e cinco por cento) do vencimento básico por Adicional de Tempo de Serviço: R\$ 650,47**, conforme Artigo 97 da Lei Complementar nº 005/95; por **incorporação de 7/25 avos de 20% do vencimento básico do magistério pela atividade docente: R\$ 83,26**, conforme Artigo 37 da Lei nº 4.500/12; **incorporação de 5/25 avos de 30% do vencimento básico do magistério pelo difícil acesso: R\$ 89,21**, conforme Artigo 37 da Lei nº 4.500/12. E, em conformidade com o Artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41, DOU de 31.12.03 c/c art. 40, § 5º da Constituição Federal, com a redação da EC nº 20, dOU de 16.12.98 e art 2º da EC nº 47, DOU de 06.07.05; e Artigo 44 da Lei nº 3.496 de 01.07.05, a ser custeada pelo Fundo de Previdência Social do Município de São Borja – FPS.

**Art. 2º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**SÃO BORJA**, 10 de fevereiro de 2020.

**Eduardo Bonotto**  
Prefeito

Publicado no Diário Oficial de São Borja,  
DOESB([www.saoborja.rs.gov.br](http://www.saoborja.rs.gov.br)) em: 11/02/2020

Registre-se e publique-se.

**Reinaldo Menezes Garcia**  
**Chefe de Gabinete**

# DIÁRIO OFICIAL

Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Terça-feira, 11 de Fevereiro de 2020

Número 579

## DECRETO Nº 18.349, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020.

Aposenta a Servidora **MARIZETE LEDESMA DE MATOS.**

**O PREFEITO DE SÃO BORJA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, inciso IV, nos termos do artigo 31, inciso I, alínea "h", ambos dispositivos da Lei Orgânica do Município.

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aposentada, a contar desta data, por Idade e Tempo de Contribuição, Regra Magistério - Proventos Integrais, com reajuste na mesma proporção e data dos servidores ativos, inclusive vantagens posteriormente concedidas - Paridade, conforme Artigo 6º da EC 41/03, à servidora, Regime Jurídico Estatutário, matriculada sob nº 0419 - **MARIZETE LEDESMA DE MATOS**, Professora de Currículo por Atividades, Classe E, Nível 2, regime horário de 20 horas semanais de trabalho, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SMEd, devendo perceber na inatividade, proventos integrais e mensais no valor de **R\$ 4.349,60** (quatro mil trezentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos), composto das vantagens de **vencimento básico: R\$ 2.601,88**, em conformidade Lei nº 5.516 de 13.06.2019; por **40% (quarenta por cento) do vencimento básico, referente a oito (08) avanços: R\$ 1.1.040,75**, nos termos do Artigo 96 da Lei Complementar nº 005/95; **25% (vinte e cinco por cento) do vencimento básico por Adicional de Tempo de Serviço: R\$ 650,47**, conforme Artigo 97 da Lei Complementar nº 005/95; por **incorporação de 1/25 avos de 20% do vencimento básico do magistério pela atividade docente: R\$ 11,89**, conforme Artigo 37 da Lei nº 4.500/12; **incorporação de 1/25 avos de 25% do vencimento básico do magistério pela vice direção de escola: R\$ 14,87**, conforme Artigo 37 da Lei nº 4.500/12; **incorporação de 1/25 avos de 50% do vencimento básico do magistério pela direção de escola: R\$ 29,74**, conforme Artigo 37 da Lei nº 4.500/12. E, em conformidade com o Artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41, DOU de 31.12.03 c/c art. 40, § 5º da Constituição Federal, com a redação da EC nº 20, DOU de 16.12.98 e Art 2º da EC nº 47, DOU de 06.07.05; e Artigo 44 da Lei nº 3.496 de 01.07.05, a ser custeada pelo Fundo de Previdência Social do Município de São Borja – FPS.

**Art. 2º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

SÃO BORJA, 10 de fevereiro de 2020.

**Eduardo Bonotto**  
Prefeito

Publicado no Diário Oficial de São Borja,  
DOESB([www.saoborja.rs.gov.br](http://www.saoborja.rs.gov.br)) em: 11/02/2020

Registre-se e publique-se.

**Reinaldo Menezes Garcia**  
***Chefe de Gabinete***